

Sra. Secretária,

Em atenção ao despacho de V. Sa., e, objetivando a instrução do presente processo, informamos que foram realizadas as pesquisas de preços com as empresas: **RV COMERCIO E SERVIÇOS – ME**, escrita no CNPJ sob nº 18.197.734/0001-78, valor de **R\$ 7.760,00, (sete mil setecentos e sessenta reais)**; 02. **PEDRO FRANCISCO DE SOUSA TARGINO – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 13.355.473/0001-53, valor de **R\$ 6.600,00 (seis mil seiscentos reais)** e **CONSULTE – ASSESSORIA & CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.760.973/0001-30, valor de **R\$ 7.300,00 (sete mil trezentos reais)**, anexadas aos autos deste processo, em seguida foi confirmada a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas pertinente ao processo em pauta. A dotação orçamentária é 1001.10.122.0002.2.028, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00 – 3.3.90.39.05, com menor valor apurado de R\$ 6.600,00 (seis mil seiscentos reais), ofertado pela empresa **PEDRO FRANCISCO DE SOUSA TARGINO – ME**

Assim, opino pela aprovação da contratação da **PEDRO FRANCISCO DE SOUSA TARGINO – ME**, tendo em vista encontrar-se dentro dos preceitos legais, em especial, o disposto no inciso II, do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Após análise, verificou-se que os preços de todas as propostas apresentadas estão dentro do limite estabelecido por lei que permite a dispensa de licitação.

A Lei nº 8666/93 em seu art. 24 esclarece:

“É dispensável licitação:

omissis...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inc. II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”.

Art. 23, inciso II, alínea a: *“para compras e serviços comuns”:*

a) Convite: até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);”

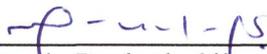
No caso em pauta o valor a ser contratado é R\$ 6.600,00 (seis mil seiscentos reais) Valor este, que se enquadra no art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retromencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

Foi feita a escolha da proposta da Empresa **PEDRO FRANCISCO DE SOUSA TARGINO – ME**, inscrita no CNPJ nº 13.355.473/0001-53, mais vantajosa e compatível com a realidade mercadológica, conforme consta nos autos do processo supracitado.

A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base nos preços de mercado apresentados a Secretaria de SAUDE de Fortim, mediante prévia Pesquisa de Preços efetivada por este departamento financeiro, anexadas nos autos deste Processo.

Fortim - CE, 05 de Janeiro de 2017.



Everardo Paula da Silva
Presidente da Comissão de Licitação